REQUERIMENTO 011/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Senhor Presidente,

O Vereador FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 150 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, o presente **REQUERIMENTO:**

REQUEIRO À MESA que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, **encaminhe expediente à AGESUL – Agência Estadual de Gestão e Empreendimento, e à SEINFRA – Secretaria Estadual de Infraestrutura, remetendo cópia ao Prefeito Municipal, senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhes com a máxima urgência a adoção de providências, no sentido de realizarem obras emergenciais, visando captar águas pluviais que invadem a MS-276, (no trecho compreendido entre a saída de Deodápolis e o córrego das lavadeiras), sentido ao distrito de Lagoa Bonita.**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, ressalta-se que a situação em comento não se trata de fato novo. É uma realidade que, lamentavelmente, há muito, assola o município.

A cada episódio de chuva no município nos deparamos com um "córrego" sobre as faixas de rolagem da MS-276, em especial, no trecho compreendido entre a Rua Guerino Marches e perdura até as proximidades do córrego das lavadeiras (distante 4,0 quilômetros) da sede deste município, sentido ao distrito de Lagoa Bonita.

Esta situação coloca em risco os mais diversos condutores que por ali transitam, ocasiona danos materiais à proprietários de imóveis naquela localidade, causa

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 028
Em 15 de 03 de 20 22
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 29 de 03 de 20 22
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

prejuízo ao erário do Estado de Mato Grosso do Sul e, possivelmente, danos de ordem ambiental.

Volto a frisar! A cada chuva ocorrida no município (das mais leves às mais pesadas) nos proporciona imagens que causam espanto e preocupação. Anexo ao presente requerimento fotos tiradas por este subscritor na data de 11 de março de 2022 (colocando-me à disposição, se necessário, encaminhar mídia de vídeo).

De forma bem resumida, a rodovia MS-276, saída para o distrito de Lagoa Bonita, em boa parte, fica submersa. **A razão desta ocorrência é a ausência de galerias necessárias para captação da água das chuvas.**

Como relatado anteriormente, tal fato vem trazendo, há muito, diversos prejuízos a moradores e empresários ali estabelecidos, a condutores de veículos automotores e, até mesmo, ao Estado de Mato Grosso do Sul, pois a pavimentação asfáltica, a cada chuva, sofre infiltrações e danos em sua estrutura.

A principal funcionalidade da drenagem é a proteção em relação ao acúmulo e às variações de umidade dos componentes da estrada e do subleito, alterando a capacidade de funcionamento e de suporte contra afundamentos e rupturas.

Por consequência gera-se melhor qualidade na rodovia, mais segurança no tráfego de veículos, já que há menos pista molhada, menos defeitos na estrutura, deslizamentos etc. Sem prejuízo, este investimento assegura maior vida útil da estrada e reduz custos com recapeamento e manutenção por buracos, trincas e outros defeitos.

Quando se aborda acerca da segurança dos condutores, o Código de Trânsito Brasileiro assim estabelece:

> *"Art. 1º - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º - Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na*

execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro".

Nesta senda, tem-se que a Rodovia em questão está sob a responsabilidade do Estado, sendo a manutenção realizada pela AGESUL, vinculada ao Executivo Estadual. Dessa forma, **a omissão a esta grave situação caracteriza desvio do Poder, passível de correção judicial**.

O saudoso HELY LOPES MEIRELLES sempre nos traz os ensinamentos adequados para compreensão exata dos assuntos relacionados ao Direito Administrativo. Assim é que sobre a NATUREZA E FINS DA ADMINISTRAÇÃO deixou-nos o ensinamento de que:

> *"A natureza da administração pública é a de um 'múnus público' para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da moral administrativa que regem a sua atuação. Ao ser investigo em função ou cargo público, todo agente do poder assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado."* (Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, Malheiros, pág. 81).

Os usuários da citada rodovia, moradores e empresários estabelecidos naquela região aguardam há considerável tempo solução para esta demanda. Olvida-se dizer que resta caracterizada omissão por parte do Poder Executivo Estadual, situação que fere o dever do gestor público em sua missão.

Evidente, também, que a situação em comento se adequa à TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA, lecionando HELY LOPES MEIRELES que:

> *"A teoria da culpa administrativa representa o primeiro estágio da transição entre a doutrina subjetiva da culpa civil e a tese objetiva do risco administrativo que a sucedeu, pois leva em conta a "falta do serviço" para dela inferir a responsabilidade da Administração. É o estabelecimento do*

binômio "falta do serviço-culpa da Administração". Já aqui não se indaga da culpa subjetiva do agente administrativo, mas perquire-se a falta objetiva do serviço em si mesmo, como fato gerador da obrigação de indenizar o dano causado a terceiro. Exige-se, também, uma culpa, mas uma culpa especial da Administração, a que se convencionou chamar de "culpa administrativa". Esta teoria ainda pede muito da vítima, que, além da lesão sofrida injustamente, fica no dever de comprovar a "falta do serviço" para obter a indenização. A "falta do serviço", no ensinamento de Duez, pode apresentar-se sob três modalidades: inexistência do serviço, mau funcionamento do serviço ou retardamento do serviço. Ocorrendo qualquer destas hipóteses, presume-se a "culpa administrativa" e surge a obrigação de indenizar." (obra citada, pág. 555).

Tradicionalmente, a maioria da doutrina e jurisprudência brasileiras vem indicando que o ordenamento jurídico vigente contempla a teoria da responsabilidade objetiva do Estado na hipótese de danos que seus agentes, nesta condição, causarem a terceiros, adotando a teoria do risco administrativo. A constituição Federal, em seu artigo 37, § 6º, dispõe que:

> *"as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes causarem, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."*

Importante, contudo, ressaltar que SERGIO CAVALIERI FILHO entende ser possível a responsabilização objetiva da administração nos comportamentos omissivos. Para tanto, se vale o renomado autor do argumento de que é necessário, em primeiro plano, verificar se a omissão administrativa é genérica ou específica. Sendo, portanto, caso de omissão genérica, a responsabilidade da administração pública seria subjetiva. De outro lado, sendo hipótese de omissão específica, a responsabilidade seria objetiva, pois que aqui estaria configurado um dever individualizado de agir. Nesse sentido diz o referido autor, *in verbis*:

"[...] em nosso entender, quando o dano resulta da omissão específica do Estado, ou, em outras palavras, quando a inércia administrativa é causa direta e imediata do não impedimento do evento, o Estado responde objetivamente [...]" (Programa de Responsabilidade Civil. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1998, pág. 169).

A finalidade do presente requerimento é a adoção de ações que visem resolver esta demanda que, há muito tempo, somente gera riscos, transtornos e prejuízos.

Finalmente, e não menos importante, necessário elucidar que em não havendo qualquer tipo de intervenção ou ação por parte do Poder Executivo, apenas restará trilhar o caminho da tutela judicial. Afinal, resta evidenciado a existência de interesse coletivo nesta demanda.

Assim, expostas as razões do presente requerimento, submeto-a ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se **DEFERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodápolis, 15 de março de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]

Digitally signed by FLAVIO HENRIQUE PATRICIO BARRETO:[redacted]
Location: Deodápolis-MS
Date: 2022.03.15 09:32:11-04'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador